



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

41.01

Memorando nº 1025/2023/SEJUR-Leg
Processo Administrativo nº 16463/2023

Cubatão, 28 de novembro de 2023.

Ref.:

Indicação nº 1196/2023 - Vereador: MARCOS ROBERTO SILVA

SEFIN - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Senhor(a) Secretário(a),

Visando dar atendimento ao pedido do Nobre Edil em referência, servimo-nos do presente para encaminhar cópia de Indicação, para conhecimento e manifestação.

Solicitamos resposta a esta SEJUR em até 15 dias a contar do recebimento deste.

Vanessa Fraga
VANESSA FRAGA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

CORRESPONDÊNCIA	580/2023
DATA	29/11/23
<i>Beatriz</i>	
GAB / SEFIN	



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político-Administrativa

INDICAÇÃO Nº 1196/2023

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
PROCESSO Nº	16463/2023
DATA	23/11/23
HORAS	
PROTOCOLO - DIV. DE COMUNICAÇÕES	

INDICO à Mesa da Câmara, observadas as formalidades regimentais, expedir ofício ao Poder Executivo, solicitando gestões visando estudo de Projeto Lei para a redução do ISSQN, para que empresas, comércio, que empregarem trabalhadores residentes e domiciliados na cidade.

Cubatão, 31 de outubro de 2023.

Marcos Roberto Silva - Tinho

Vereador - REPUBLICANOS

Cubatão, 31 de outubro de 2023.

Ofício nº 1196/2023 - IND.

Excelentíssimo Senhor:

Ademário da Silva Oliveira

DD Prefeito Municipal de Cubatão.

CUBATÃO/SP

Encaminho a presente **Indicação** às providências cabíveis.

Joemerson Alves de Souza
Presidente



Departamento de Receitas

Sr. Diretor

Encaminhamos o Memorando 1025/2022/SE-JUR-Leg, para ciência e manifestação.

Cubatão, 29 de novembro de 2023.

Genaldo Antonio dos Santos

Secretário Municipal de Finanças

Sm

F. Fiscal Maykon

Encaminho o presente memorando para elaboração de manifestação de resposta ao Ofício

Cubatão, 01/12/2023

Luiz Alberto Mará da Silva
Diretor de Receita
Matr. 27.470/7

TERMO DE ANEXAÇÃO

Anexei nesta data, os documentos de fls. 04 e 06, por mim numerados e rubricados.

Cubatão, 12/12/23

Maykon Hendrix Freire
Fiscal de Tributos
Matr. 27467-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA
Serviço de Fiscalização e Notificação

fl. 04

Ref.: Memorando n.º 1025/2023/SEJUR-Leg.

Trata o presente de indicação parlamentar, proposta pelo Vereador Marcos Roberto Silva - Tinho, solicitando "estudo de Projeto de Lei para a redução do ISSQN, para que (sic) empresas, comércio, que empregarem trabalhadores residentes e domiciliados na cidade".

Acerca do ISSQN, a Constituição da República atribuiu a competência para a sua instituição e cobrança aos Municípios, nos termos do seu art. 156, III.

Além disso, a Constituição Federal previu, em seu art. 156, § 3º, I, que ficaria a cargo da legislação complementar a fixação das alíquotas mínima e máxima do ISSQN.

Neste sentido, a Lei Complementar Federal nº 116/03, em seu art. 8º-A, estabeleceu em 2% a alíquota mínima do aludido imposto.

Além disso, o § 2º do art. 8º-A do supracitado diploma estabeleceu que o ISSQN não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2%.

Ou seja, há vedação à concessão de isenção, incentivos ou benefícios relacionados ao ISSQN por disposição expressa de norma federal que rege o imposto em comento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA
Serviço de Fiscalização e Notificação

Importa salientar que o art. 10, XXII, da Lei Federal n.º 8.429/92 determinou que o administrador público que conceder, aplicar ou manter benefício em contrariedade ao que estabelece o art. 8º-A, *caput* e § 1º, da Lei Complementar n.º 116/03, comete ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário.

Caso não bastassem os argumentos invocados, conforme determinação do art. 14, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a concessão de isenção tributária deve ser acompanhada de medida de compensação com o aumento de receita proveniente da elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo.

Ou seja, a desoneração tributária de determinado segmento importa, necessariamente, na oneração de outra parcela da sociedade.

Ante todo o exposto, opino à superior Administração que não se acolha a indicação parlamentar em epígrafe.

Cubatão, 12 de dezembro de 2023.



Maykon Hendrix Freire
Fiscal de Tributos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: Nº 06

Processo Nº de

Ref.: Memorando nº 1025/2023/SEJUR-Leg

DR

Sr. Diretor,

Conforme vossa determinação, manifestei-me às fls. 04 e 05 acerca da indicação do Vereador Marco Roberto Silva – Tinho visando estudo para a redução do ISSQN para prestadores de serviço que empregarem trabalhadores residentes e domiciliados em Cubatão.


Maykon Hendrix Freire
Fiscal de Tributos

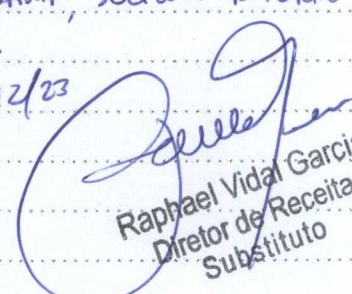
SEFIN

Sr. SECRETÁRIO

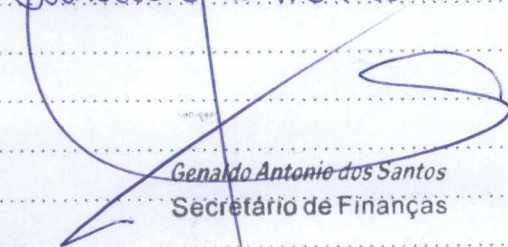
Após manifestação da fiscalização
tributária, solicito retorno à

SEJUR.

Fl 29/12/23


Raphael Vidal Garcia
Diretor de Receita
Substituto

SEJUR
Sinhora Secretária
com base nas infor-
mações do Departa-
mento de Receita, res-
peitando
Cubatão 04/01/2024.


Genaldo Antonio dos Santos
Secretário de Finanças